



## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações referentes ao procedimento licitatório ora em voga. Bem como, informar as especificações dos serviços a serem contratados, estabelecer prazo, local de atendimento dos mesmos, forma de execução dos serviços, pagamento e condições de execução contratual do objeto. Estabelecer a modalidade licitatória e os dispositivos que darão suporte ao pleito.

### 1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO (SELF-SERVICE SEM BALANÇA E MARMITEX), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – BA E SUAS SECRETARIAS,

#### a.1 - Natureza

A natureza do objeto se enquadra na classificação de serviços comuns.

#### b.1 - Prazo do contrato

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses. Por sua execução ser de cunho permanentes ou/e prolongados, entende-se que o pleiteado objeto é continuado podendo ser prorrogado a critério da Administração, com fulcro no Art. 107, da Lei 14.133/21.

#### c.1 - Quantitativos

ITEM	OBJETO	QTD.	UND
01	<b>MARMITEX</b> – servida em embalagem tipo isopor / alumínio com peso mínimo de 800g, composta de arroz, feijão, macarrão, carne e salada. Devendo variar em forma de rodízio as carnes e as saladas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Acompanhamento: um refrigerante ou suco in natura de 300ml.	572	UND
02	<b>REFEIÇÃO INDIVIDUAL</b> (Self-Service sem balança) - de acordo com as opções disponibilizadas pelo estabelecimento no momento do consumo. Acompanhamento: um refringente ou suco in natura de 300ml.	2.210	UND





## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O município de Itagimirim/BA tem no seu quadro servidores que, a serviço da Administração por distância da residência, em regime de plantão, participantes de mutirão, em deslocamento para atividades específicas, em reunião entre outras atividades, precisam receber da Administração refeições. O Município, por força do convênio com o Estado da Bahia, precisa ofertar um local para os Militares em destacamento nesta Comuna efetuarem suas refeições.

A necessidade do fornecimento deste objeto, se justifica, face ao interesse público de proceder ao atendimento da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, para alimentação dos servidores públicos que estejam a serviço desta municipalidade, bem como para atender diversos eventos a serem realizados no exercício de 2024, justificamos esta aquisição.

Deve-se ressaltar, que um dos fatores do pleito é a constante necessidade de oportunizar aos servidores, restaurante que sirva a refeição que agrade o paladar da pessoa. Desta forma, se exclui a vontade da Administração permitindo ao servidor escolher entre os credenciados o restaurante que melhor o servir.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO (SELF-SERVICE SEM BALANÇA E MARMITEX), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – BA E SUAS SECRETARIAS.

BASE LEGAL para sustentar a contratação é o inciso II, do Art. 79, da Lei 14.133/21 c/c com Decreto Regulamentador Municipal N° 019/2022.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

No presente caso, considerando a natureza do objeto, as exigências de habilitação devem seguir o disposto no Decreto Municipal 019/2022. Ou seja, os critérios do credenciamento, resumidamente, devem atender, aos Inc, I e II, do Art. 7º, do retromencionado decreto, ao qual não exige maior especialidade do fornecedor, dessa forma, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme demonstrado abaixo:

I – Habilitação, que corresponderá a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento,





subdividida em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

II – Classificação das Propostas, que é a verificação se a proposta apresentada se encontra em consonância com o Edital.

Como efeitos práticos, os esquisitos são:

A CONTRATADA deverá fornecer todos os alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário;

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, na execução dos serviços e na preparação dos alimentos;

Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Substituir o cardápio, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.





Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

Encerrado o procedimento de credenciamento, o licitante ou representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora, será convocado para firmar contrato.

Homologado o processo, o Licitante cuja proposta foi declarada vencedora, será convocado para assinar o contrato e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento, que poderá ser enviado via e-mail. No caso de descumprimento do prazo, o licitante ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no edital.

Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, poderá o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão parceiro, com prazo para início do fornecimento não superior a 5 (**cinco**) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

As refeições deverão ser fornecidas no estabelecimento da contratada, ao servidor de posse do documento de autorização, no horário de funcionamento da Contratada.

Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





Substituir o cardápio, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

#### **a.5 - SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não** poderá subcontratar integral nem parcialmente o objeto.

### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

#### **6.1. GESTOR DO CONTRATO: (nome, cargo, e-mail e telefone)**

**Beatriz Fernandes Breguez Viana** – Secretária Municipal de Administração e Finanças, telefone para contato, (73) 98134-3941

#### **6.2. FISCAL DO CONTRATO: (nome, cargo, e-mail e telefone)**

**Emille Andrade Rosa** – Assistente Auxiliar, telefone para contato, (73) 73 98124-4622.





Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

O fiscal do contrato anotará em Registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado da Prefeitura, pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.





Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal do fornecimento, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relatório de atendidos com autorização para refeição, separados por secretária, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- III - Certidões regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), com os tributos estadual e Municipal;

É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Será requerida das empresas LICITANTES, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de documentação que comprove o atendimento aos critérios e exigências explícitas no EDITAL de CREDENCIAMENTO.

De acordo com o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 019/2022. Será Credenciamento o participante, em especial, aquelas empresas ou prestadores de serviços que possam cumprir os requisitos mínimos exigidos e, assim fornecer determinados bens ou serviços que podem ser realizadas simultaneamente por mais de uma contratada, desde aceite as iguais condições, por regras que garantam isonomia, participação equitativa e preço pré-determinado, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

#### **9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUA NT.	MÉDIA UNT	MÉDIA TOTAL
1	<b>MARMITEX</b> – servida em embalagem tipo isopor / alumínio com peso mínimo de 800g, composta de arroz, feijão, macarrão, carne e salada. Devendo variar em forma de rodízio as carnes e as saladas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	UN	572	R\$ 24,00	R\$ 13.728,00





	Acompanhamento: um refringente ou suco in natura de 300ml.				
2	<b>REFEIÇÃO INDIVIDUAL</b> (Self Service sem balança) - de acordo com as opções disponibilizadas pelo estabelecimento no momento do consumo. Acompanhamento: um refringente de ou suco inatura de 300ml.	UN	2.210	R\$ 33,33	R\$ 73.666,67

De acordo com a tabela acima, fica o VALOR GLOBAL de R\$ 87.394,67 (oitenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

### 9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itagimirim e suas Secretarias, com base no período de doze meses estima-se o valor de R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) que serão desembolsados de acordo com planejamento orçamentário das demandas fornecido.

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0401</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2006</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15000000</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0501</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2007</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>157000000</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0701</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2012</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15000000</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0801</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2056</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15001002</b>	







Itagimirim/BA, 23 de fevereiro de 2024

---

**Beatriz Fernandes Breguez Viana**

Sec. Mun. de Administração e Finanças

(Ordenadora de Despesas)

---

**Emille Andrade Rosa**

Assistente Auxiliar

(Fiscal de Contrato)





**PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**

O Município de Itagimirim, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.634.969/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Junior Silva De Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 13.881.756-14, inscrito no CPF sob o nº 031.311.755-16, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - inscrito sob CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/202X, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação através de Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO (SELF-SERVICE SEM BALANÇA E MARMITEX), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – BA E SUAS SECRETARIAS.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo nº. XXX/202X e todas suas peças, incluindo o Termo de Inexigibilidade nº XXX/202X.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 90 da lei nº 14.133, de 2021;
2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar;
3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor individual das refeições é o definido na cláusula quarta deste instrumento contratual;
2. A quantidade de refeições a serem servidas deverão ser informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
3. A despesa com a contratação do serviço, com relação a soma total das contratações decorrentes do Credenciamento XXX/202X, não poderá ultrapassar o valor estimado no edital, que é de R\$ XX.

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0401</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS</b>
-------------------------	-------------	---





Atividade:	2006	GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA
Elemento:	339039	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
Fonte:	15000000	
Unidade Gestora:	0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2007	GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA
Elemento:	339039	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
Fonte:	157000000	
Unidade Gestora:	0701	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade:	2012	GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA
Elemento:	339039	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
Fonte:	15000000	
Unidade Gestora:	0801	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2056	GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA
Elemento:	339039	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
Fonte:	15001002	

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUA NT.	MÉDIA UNT	MÉDIA TOTAL
1	<b>MARMITEX</b> – servida em embalagem tipo isopor / alumínio com peso mínimo de 800g, composta de arroz, feijão, macarrão, carne e salada. Devendo variar em forma de rodízio as carnes e as saladas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Acompanhamento: um refringente ou suco in natura de 300ml.	UN	572	R\$ 24,00	R\$ 13.728,00
2	<b>REFEIÇÃO INDIVIDUAL</b> (Self Service sem balança) - de acordo com as opções disponibilizadas pelo estabelecimento no momento do consumo. Acompanhamento: um refringente de ou suco inatura de 300ml.	UN	2.210	R\$ 33,33	R\$ 73.666,67





No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do mesmo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estipulados serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;
3. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
4. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;
7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;
8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;
10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O servidor público designado para a fiscalização do presente Termo é Emille Andrade Rosa – Assistente Auxiliar, telefone para contato, (73) 73 98124-4622, servidor vinculado à Secretaria de Administração e Finanças.





1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do Art. 104, III da Lei nº 14.133, de 2021;
2. A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
4. Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário;

1. CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, na execução dos serviços e na preparação dos alimentos;
2. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
6. Substituir o cardápio, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.
10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;





11. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento das suas competências; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente;





As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU DISTRATO**

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:
2. O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
3. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do contrato, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Eunápolis/BA, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo;

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo, que também o subscrevem, para que se produza os devidos efeitos jurídicos.

Itagimirim/BA, XX de XXXXX de 202X

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA - CNPJ: 13.634.969/0001-66  
LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**







**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

Referência: CREDENCIAMENTO nº 004/2024 – Edital de Credenciamento nº 004/2024

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ de nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o senhor (a) \_\_\_\_\_, portadora do RG de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_-SSP/BA, e do CPF de nº \_\_\_\_\_, vem apresentar toda a documentação visando o CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

DECLARAMOS que cumprimos todas as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX.  
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX.  
REPRESENTANTE LEGAL.  
RG Nº XXXXXX-SSP/XX. CPF: XXXXXXXX.





**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF/88;**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de interessado no CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante(s) legal (is) da empresa e  
carimbo do CNPJ





**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante e cnpj) ..... , através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante(s) legal (is) da empresa e  
carimbo do CNPJ

